



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



## CONTRATO Nº 022/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ 10.985.691/0001-83, estabelecida na Av. Olímpio Mourão Filho, nº 580, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Márcio Antônio Damiano Pereira, portador do CPF 358.192.526-04, residente e domiciliado na Av. Olímpio Mourão Filho, nº 580, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2020, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos da marca Santronic para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes em terapia parenteral.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais), com a classificação funcional:

**Dotação: 2310/2020 - 08.01.10.301.0014.2176.3339030000000.0159 - Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - Proj/Ativ: 2176 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA - Elemento: Material de Consumo - Recurso: 159 - Transf.Rec.SUS - Bl.Cust. Acoes Serv. Publicos Saude - 3.3.9.0.30.35.00.00 - Material Hospitalar**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato, será a contar de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, o qual não poderá ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1-A contratante pagará à Contratada, o valor de no valor total de R\$6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais), de forma parcelada, conforme fornecimento, observando os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	250	EQUIPO MARCA SAMTRONIC, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS, DESENVOLVIDO . para equipo convencional, comprimento total aproximado de 2,17 metros ( $\pm 10\%$ ), volume de prime de aproximadamente 15,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 $\mu\text{m}$ e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 $\mu\text{m}$ e tampa protetora, tubo de PVC fotoprotetor com formulação exclusiva (permitindo aumentar sensivelmente a sua memória mecânica e reduz a pressão necessária no fechamento do tubo), injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 $\mu\text{m}$ Fabricado em PVC translúcido, atóxico, possui capa protetora para soluções fotossensíveis, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, no do lote, no do registro MS, data e tipo de esterilização e prazo de validade Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato) Produto não fabricado com borracha natural látex Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8 Equipo convencional para utilização em bomba de infusão peristáltica linear, em terapia parenteral com soluções fotossensíveis Registro MS 10188530073	15,00	3.750,00
02	250	EQUIPO MARCA SAMTRONIC DESENVOLVIDO PARA USO EM BOMBAS DE INFUSÃO COM SISTEMA . de propulsão linear para equipo convencional, comprimento total aproximado de 2,19 metros ( $\pm 10\%$ ), volume de prime de aproximadamente 15,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 $\mu\text{m}$ e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 $\mu\text{m}$ e tampa protetora, tubo de PVC cristal com formulação exclusiva (permitindo aumentar sensivelmente a sua memória mecânica e reduz a pressão necessária no fechamento do tubo), injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 $\mu\text{m}$ Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, no do lote, no do registro MS, data e tipo de esterilização e prazo de validade Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato) Produto não fabricado com borracha natural látex Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8 Equipo convencional para utilização em bomba de infusão peristáltica linear, em terapia parenteral Registro MS 10188530058	12,00	3.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>6.750,00</b>

5.2 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.3-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs relativas ao INSS, FGTS e CNDT.
- b) - Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea “a”, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1-O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **- Das obrigações da Contratada:**

7.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.4 - A Contratada se obriga a efetuar a entrega dos equipos no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.

7.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.7 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

7.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos equipos fornecidos, garantindo seu perfeito desempenho;

7.10 -A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

7.11 -A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos equipos até a sede do município.

7.12 -Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material dos equipos durante o período em que estiver em trânsito, ou seja, antes da efetiva entrega.

7.13 -A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para que os equipos atendam plenamente os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

### **- Das Obrigações da Contratante:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



- 7.14 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos equipamentos.  
7.15-O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

9.1-O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

---

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 5 - Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
  - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
- 11.4 - Caso o contrato seja rescindido ou os equipamentos não sejam entregues por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
  - a) – Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.
- 11.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de fornecimento, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, solicitar a prorrogação do prazo para entrega.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

---

12.1- Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade 006/2020 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

---

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 13 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE : Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: Márcio Antônio Damiano Pereira.  
p/ Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Eireli-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_